A C Ó R D Ã O

TC-004560.989.22-0

Câmara Municipal: Luiz Antônio.
Exercício: 2022.
Presidente: Marcos Simão Petrone.
Advogado: Frederico Espinoza Cerruti (OAB/SP nº 390.579).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. PLANEJAMENTO. QUADRO DE PESSOAL. CARGOS EM COMISSÃO. QUANTIDADE EXCESSIVA. DEVER DE FISCALIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO. RECOMENDAÇÕES. ADVERTÊNCIAS. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto-Auditor Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no art. 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Luiz Antônio, relativas ao Exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Nos termos do art. 35 da aludida legislação, considera quitado o Responsável Marcos Simão Petrone.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 26 de março de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**